

R. Somssich, K. Veres e M. Fehér, agentes), Roménia (representantes: C. Osman, A. Gheorghiu, A. Stoia e A. Popescu, agentes), República Eslovaca (representantes: J. Čorba e B. Ricziová, agentes)

### Objecto

Incumprimento de Estado — Violação dos artigos 43.º e 45.º CE — Legislação nacional que sujeita o acesso à profissão de notário e o respectivo exercício a um requisito de nacionalidade — Restrição à liberdade de estabelecimento — Âmbito da excepção relativa às actividades que estão ligadas ao exercício da autoridade pública — Necessidade de uma ligação directa e específica a esse exercício

### Dispositivo

1. Ao impor um requisito de nacionalidade para o acesso à profissão de notário, a República Francesa não cumpriu as obrigações que lhe incumbem por força do disposto no artigo 43.º CE.
2. A República Francesa é condenada nas despesas.
3. A República da Bulgária, a República Checa, a República da Letónia, a República da Lituânia, a República da Hungria, a Roménia, a República Eslovaca e o Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte suportam as suas próprias despesas.

(<sup>1</sup>) JO C 128, de 24.5.2008.

### Acórdão do Tribunal de Justiça (Grande Secção) de 24 de Maio de 2011 — Comissão Europeia/Grão-Ducado do Luxemburgo

(Processo C-51/08) (<sup>1</sup>)

(«Incumprimento de Estado — Artigo 43.º CE — Liberdade de estabelecimento — Notários — Requisito de nacionalidade — Artigo 45.º CE — Actividades ligadas ao exercício da autoridade pública — Directiva 89/48/CEE»)

(2011/C 204/04)

Língua do processo: francês

### Partes

*Demandante:* Comissão Europeia (representantes: J.-P. Keppenne e H. Støvlbæk, agentes)

*Interveniente em apoio da demandante:* Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte (representantes: E. Jenkinson e S. Ossowski, agentes)

*Demandado:* Grão-Ducado do Luxemburgo (representantes: representado por C. Schiltz, agente, e J.-J. Lorang)

*Intervenientes em apoio do demandado:* República Checa (representante: M. Smolek, agente), República Francesa (representantes: G. de Bergues e M. Messmer, agentes), República da Letónia (representantes: L. Ostrovska, K. Drēviņa e J. Barbale, agentes), República da Lituânia (representantes: D. Kriauciūnas e E. Matulionytė, agentes), República da Hungria (representantes: J. Fazekas, R. Somssich, K. Veres e M. Fehér, agentes), República da Polónia (representantes: M. Dowgiewic, C. Herma e D. Lutoszańska, agentes), República Eslovaca (representante: J. Čorba, agente)

### Objecto

Incumprimento de Estado — Violação dos artigos 43.º CE e 45.º CE. Legislação nacional que subordina o acesso à profissão de notário e o respectivo exercício ao requisito de nacionalidade — Restrição à liberdade de estabelecimento — Âmbito da excepção relativa às actividades que estão ligadas ao exercício da autoridade pública — Necessidade de uma ligação directa e específica a um tal exercício — Não transposição, no que diz respeito à profissão de notário, da Directiva 89/48/CEE do Conselho, de 21 de Dezembro de 1988 relativa a um sistema geral de reconhecimento dos diplomas de ensino superior que sancionam formações profissionais com uma duração mínima de três anos (JO 1989, L 19, p. 16)

### Dispositivo

1. Ao impor um requisito de nacionalidade para o acesso à profissão de notário, o Grão-Ducado do Luxemburgo não cumpriu as obrigações que lhe incumbem por força do disposto no artigo 43.º CE.
2. A acção é julgada improcedente quanto ao restante.
3. A Comissão Europeia, o Grão-Ducado do Luxemburgo, a República Checa, a República Francesa, a República da Letónia, a República da Lituânia, a República da Hungria, a República da Polónia, a República Eslovaca e o Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte suportam as suas próprias despesas.

(<sup>1</sup>) JO C 128, de 24.5.2008.

### Acórdão do Tribunal de Justiça (Grande Secção) de 24 de Maio de 2011 — Comissão Europeia/República Portuguesa

(Processo C-52/08) (<sup>1</sup>)

(«Incumprimento de Estado — Notários — Directiva 2005/36/CE»)

(2011/C 204/05)

Língua do processo: português

### Partes

*Demandante:* Comissão Europeia (representantes: H. Støvlbæk e P. Andrade, agentes)

*Interveniente em apoio da demandante:* Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte (representantes: S. Ossowski, agente, e K. Smith, barrister)

*Demandada:* República Portuguesa (representantes: L. Inez Fernandes e F. S. Gaspar Rosa, agentes)

*Intervenientes em apoio da demandada:* República Checa (representante: M. Smolek, agente), República da Lituânia (representantes: D. Kriauciūnas e E. Matulionytė, agentes), República da Eslovénia (representantes: V. Klemenc e Ž. Cilenšek Bončina, agentes), República Eslovaca (representante: J. Čorba, agente)

**Objecto**

Incumprimento de Estado — Não aprovação, no prazo fixado, relativamente à profissão de notário, das disposições necessárias para dar cumprimento à Directiva 2005/36/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 7 de Setembro de 2005, relativa ao reconhecimento das qualificações profissionais (JO L 255, p. 22), que revoga a Directiva 89/49/CEE (JO L 19, p. 16)

**Dispositivo**

1. A acção é julgada improcedente.
2. A Comissão Europeia é condenada nas despesas.
3. A República Checa, a República da Lituânia, a República da Eslovénia, a República Eslovaca e o Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte suportam as suas próprias despesas.

(<sup>1</sup>) JO C 107, de 26.4.2008.

**Acórdão do Tribunal de Justiça (Grande Secção) de 24 de Maio de 2011 — Comissão Europeia/República da Áustria**

(Processo C-53/08) (<sup>1</sup>)

(«Incumprimento de Estado — Artigo 43.º CE — Liberdade de estabelecimento — Notários — Requisito de nacionalidade — Artigo 45.º CE — Actividades ligadas ao exercício da autoridade pública — Directivas 89/48/CEE e 2005/36/CE»)

(2011/C 204/06)

Língua do processo: alemão

**Partes**

*Demandante:* Comissão Europeia (representantes: G. Braun e H. Støvlbæk, agentes)

*Interveniente em apoio da demandante:* Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte (representantes: S. Behzadi-Spencer, agente)

*Demandada:* República da Áustria (representantes: E. Riedl, M. Aufner e G. Holley, agentes)

*Intervenientes em apoio da demandada:* República Checa (representante: M. Smolek, agente), República Federal da Alemanha (representantes: M. Lumma e J. Kemper, agentes), República Francesa (representantes: G. de Bergues e B. Messmer, agentes), República da Letónia (representantes: L. Ostrovska, K. Drēviņa e J. Barbale, agentes), República da Lituânia (representantes: D. Kriaučiūnas e E. Matulionytė, agentes), República da Hungria (representantes: R. Somssich, K. Veres e M. Fehér, agentes), República da Polónia (representantes: M. Dowgielewicz, C. Herma e D. Lutostańska, agentes), República da Eslovénia (representantes: V. Klemenc e Ž. Cilenšek Bončina, agentes), República Eslovaca (representante: J. Čorba, agente)

**Objecto**

Incumprimento de Estado — Violação dos artigos 43.º e 45.º CE — Não transposição, no que diz respeito à profissão de notário, da Directiva 89/48/CEE do Conselho, de 21 de Dezembro de 1988, relativa a um sistema geral de reconhecimento dos diplomas de ensino superior que sancionam formações profissionais com uma duração mínima de três anos (JO L 19, p. 16)

e da Directiva 2005/36/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 7 de Setembro de 2005, relativa ao reconhecimento das qualificações profissionais (JO L 255, p. 22) — Regime nacional que subordina o exercício da profissão de notário ao requisito da nacionalidade — Conceito de «actividade ligada ao exercício da autoridade pública»

**Dispositivo**

1. Ao impor um requisito de nacionalidade para o acesso à profissão de notário, a República da Áustria não cumpriu as obrigações que lhe incumbem por força do disposto no artigo 43.º CE.
2. A acção é julgada improcedente quanto ao restante.
3. A Comissão Europeia, a República da Áustria, a República Checa, a República Federal da Alemanha, a República Francesa, a República da Letónia, a República da Lituânia, a República da Hungria, a República da Polónia, a República da Eslovénia, a República Eslovaca e o Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte suportam as suas próprias despesas.

(<sup>1</sup>) JO C 107 de 26.4.2008.

**Acórdão do Tribunal de Justiça (Grande Secção) de 24 de Maio de 2011 — Comissão Europeia/República Federal da Alemanha**

(Processo C-54/08) (<sup>1</sup>)

(«Incumprimento de Estado — Artigo 43.º CE — Liberdade de estabelecimento — Notários — Requisito de nacionalidade — Artigo 45.º CE — Actividades ligadas ao exercício da autoridade pública — Directivas 89/48/CEE e 2005/36/CE»)

(2011/C 204/07)

Língua do processo: alemão

**Partes**

*Demandante:* Comissão Europeia (representantes: H. Støvlbæk e G. Braun, agentes)

*Interveniente em apoio da demandante:* Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte (representante: S. Behzadi-Spencer, agente)

*Demandada:* República Federal da Alemanha (representantes: M. Lumma, J. Kemper, U. Karpenstein e J. Möller, agentes)

*Intervenientes em apoio da demandada:* República da Bulgária (representantes: T. Ivanov e E. Petranova, agentes), República Checa (representante: M. Smolek, agente), República da Estónia (representante: L. Uibo, agente), República Francesa (representantes: G. de Bergues e B. Messmer, agentes), República da Letónia (representantes: L. Ostrovska, K. Drēviņa e J. Barbale, agentes), República da Lituânia (representantes: D. Kriaučiūnas e E. Matulionytė, agentes), República da Hungria (representantes: R. Somssich, K. Veres e M. Fehér, agentes), República da Áustria (representantes: E. Riedl, G. Holley e M. Aufner, agentes), República da Polónia (representantes: M. Dowgielewicz, C. Herma e D. Lutostańska, agentes), República da Eslovénia (representantes: V. Klemenc e Ž. Cilenšek Bončina, agentes), República Eslovaca (representantes: J. Čorba e B. Ricziová, agentes)